

deveria entrar em 19 de agosto

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE

Lei nº 11-65

Assunto cria Conselho Florestal Municipal e dá
outras providências.

Distribuído à Comissão Justiça - Finanças e Agricultura.

Primeira Discussão Retirado pelo autor em
10 de março de 1967. Sr. Oliveira

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

Redistribuído - re - em 7-2-66
Adiado por 12 sessões por aprovação
pelo Pleno, por solicitação do Vereador
F. Sérgio Conte em 22/4/66
Aprovado adiantado no quarto mês - 8/2/1967

Secretaria da Câmara Municipal, em

17 de agosto de 1965

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 10 de dezembro de 1965

PROJETO DE LEI Nº 111/65

Cria o Conselho Florestal Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Florestal Municipal.

ARTIGO 2º - O Conselho Florestal Municipal será constituído por representante da Câmara de Vereadores, 1 da Prefeitura Municipal, 1 da Associação Rural, 1 da Secretaria da Agricultura, 1 de outras entidades, em forma de rodízio, e dois lavradores que se interessem pela Silvicultura, sendo a função de caráter relevante, exercida / sem remuneração, considerando os seus integrantes cooperadpres do Poder Público na preservação da flora e da fauna.

ARTIGO 3º - O Conselho Florestal Municipal, que será / presidido por um de seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e nos têrmos do regimento interno que fôr adotado.

ARTIGO 4º - Ao Conselho Florestal Municipal compete:

a)-Zelar, dentro do território municipal, pela fiel observância do Código Florestal e das leis e regulamentos complementares , acompanhando a ação das autoridades florestais e com elas cooperando;

b)-emitir parecer sôbre as questões relevantes de caráter florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado, ao qual é subordinado por lei, medidas atinentes à proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento e, mais, tôdas as que se / relacionarem com a flora e a fauna do município;

c)-executar planos de arborização ornamental das vias / públicas e supervisionar os trabalhos desse setor da administração municipal;

d)-instituir prêmios de animação a Silvicultura e por / serviços prestados à proteção das florestas do município;

e)-difundir em tôdo o município a educação florestal e de proteção à natureza em geral;

f)-promover a cooperação das instituições, emprêsas e sociedades particulares na conservação das florestas e do reflorestamento;

g)-desempenhar todas as atribuições que lhe competem e /
venham a competir por força de leis federais e estaduais;

h)-promover, anualmente, a Festa da Árvore.

ARTIGO 6º- O Executivo Municipal tomará as providências /
que se tornarem necessárias à fiel execução da presente lei, que entra
rá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con
trário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1965

a)- WALDEMAR CENTINI JUNIOR - Vereador

JUSTIFICATIVA:- Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Congresso Nacional já aprovou o novo Código Florestal -
tal Federal, o qual entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1966 - /
que estabelece normas para a defesa de nossas matas naturais, sendo es
ta nossa propositura nada mais que uma forma de cooperação do município
para com as autoridades federais.

De grande valia para a Pátria, o novo Código Florestal
ressalva êsse patrimônio nacional do vandalismo e da ganância de irres
ponsáveis que, somente pensando em si mesmos e no dia de hoje, destroem
a maravilhosa natureza brasileira, deixando em seu lugar o deserto e a
esterilidade de nossas terras.

Causando danos irreparáveis, essa irregular devastação,
desde que não obedece a um plano de reflorestamento de nossas preciosas
essências nativas, em futuro bem próximo não deixará para o consumo do
nosso povo as madeiras tão necessárias e úteis à multiplas obras.

Por outro lado a nossa propositura visa também dar à
Administração Municipal um órgão que terá a incumbência de promover ar
borização ornamental de nossas vias públicas, fazendo com que essências
de qualidades diversas sejam plantadas, escalas de plantio sejam feitas,
setores sejam organizados, substituições de velhas árvores por morte /
natural, brocas, apodrecimento ou perigo eminente que ofereçam sejam /
realizadas, enfim, uma secção que irá interessar por êsse setor, o /
qual até o momento infelizmente tem sido relegado a um plano inferior
e até mesmo menosprezado.

Assim sendo, deixo aos meus colegas de Casa e estudo /
desta matéria que, sem dúvida alguma, irá merecer a melhor das atenções
dos nobres companheiros, pois, salvo melhor juízo, torna-se indispensá
vel para uma Estância como o é agora a nossa cidade a aplicação de tal
dispositivo.

a)- WALDEMAR CENTINI JUNIOR - Vereador

Às Comissões de Justiça, Finanças e Agricultura,
para os devidos fins
Sala das Sessões, 18/12/65
FERNANDO MACHADO DE CAMPOS - Presidente da Câmara Municipal

REDISTRIBUA-SE

JOSÉ DE LIMA - Presidente da Câmara
Em 7/2/66

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Ao nobre vereador Dr. Conrado Stefani para relatar.

Sala das Comissões, 23/3/66

a)- HAFIZ ABI CHEDID - Presidente

Parecer:

O Projeto é de índole nitidamente administrativa e que pretende obrigar à despesas. No primeiro aspeto constitui invasão de atribuições executivas, e, no segundo ofende disposição legal do art. 4º do Ato Institucional, dando origem à despesas cuja iniciativa de proposição é, também atribuição executiva.

a)- CONRADO STEFANI - Membro

Em 24/3/66

a)- MARIO RUSSO -

OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA - 25/3/66

De acôrdo com o parecer do relator

a)- HAFIZ ABI CHEDID -

PARECERES DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Designo, como membro "ad hoc", para pareceres ao presente projeto, os seguintes edís:

DR. CLOVIS MORAES CARVALHO - Presidente

LUIZ MAGRINI - Membro

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA - Membro -

Sala das Sessões, 25/3/66

a)- JOSÉ DE LIMA -

Parecer:

O Projeto visa criar um órgão constituído por elemento de comprovado conhecimento de silvicultura, que colabore com os poderes públicos Estaduais e Federais, em prestação de "serviços relevantes", nos programas de defesa da Fauna e Flora, racionalizando a sua exploração.

Bragança Paulista, 14/4/66

a) - CLOVIS MORAES CARVALHO

LUIZ MAGRINI

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 16 de DEZEMBRO de 1965

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício Nº

PROJETO DE LEI Nº

11/65

Cria o Conselho Florestal Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Florestal Municipal.

ARTIGO 2º - O Conselho Florestal Municipal será constituído por representante da Câmara de Vereadores, 1 da Prefeitura Municipal, 1 da Associação Rural, 1 da Secretaria da Agricultura, 1 de outras entidades, em forma de rodízio, e dois lavradores / que se interessem pela Silvicultura, sendo a função de caráter relevante, exercida sem remuneração, considerando os seus integrantes / cooperadores do Poder Público na preservação da flora e da fauna.

ARTIGO 3º - O Conselho Florestal Municipal, que / será presidido por um de seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e nos termos do regimento interno que fôr adotado.

ARTIGO 4º - Ao Conselho Florestal Municipal compete:

a)-Zelar, dentro do território municipal, pela / fiel observância do Código Florestal e das leis e regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e com / elas cooperando;

b)-emitir parecer sôbre as questões relevantes de caráter florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado, ao qual é subordinado por lei, medidas atinentes à proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento e, mais, tôdas as que se relacionarem com a flora e a fauna do município;

c)-executar planos de arborização ornamental das vias públicas e supervisionar os trabalhos desse setor da administração municipal;

d)-instituir prêmios de animação a Silvicultura e por serviços prestados à proteção das florestas do município;

e)-difundir em tódo o município a educação florestal e de proteção à natureza em geral;



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 16 de DEZEMBRO de 1965

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.º

f)-promover a cooperação das instituições, emprêsas e sociedades particulares na conservação das florestas e do reflorestamento;

g)-desempenhar todas as atribuições que lhe competem e venham a competir por força de leis federais e estaduais;

h)-promover, anualmente, a Festa da Árvore.

ARTIGO 6º - O Executivo Municipal tomará as providências que se tornarem necessárias à fiel execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1965

a) - WALDEMAR CENTINI JUNIOR - Vereador

JUSTIFICATIVA:- Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Congresso Nacional já aprovou o novo Código Florestal Federal, o qual entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1966.- que estabelece normas para a defesa de nossas matas naturais, sendo esta nossa propositura nada mais que uma forma de cooperação do município para com as autoridades federais.

De grande valia para a Pátria, o novo Código Florestal ressalva esse patrimônio nacional do vandalismo e da ganância de irresponsáveis que, somente pensando em si mesmos e no dia de hoje, destroem a maravilhosa natureza brasileira, deixando em seu lugar o deserto e a esterilidade de nossas terras.

Causando danos irreparáveis, essa irregular devastação, desde que não obedece a um plano de reflorestamento de nossas preciosas essências nativas, em futuro bem próximo não deixará para o consumo do nosso povo as madeiras tão necessárias e úteis à múltiplas obras.

Por outro lado a nossa propositura visa também dar



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 16 de DEZEMBRO de 19 65

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.º

dar à Administração Municipal um órgão que terá a incumbência de promover arborização ornamental de nossas vias públicas, fazendo com que essências de qualidades diversas sejam plantadas, escalas de plantio sejam feitas, setores sejam organizados, substituições de velhas árvores por morte natural, brocas, apodrecimento ou perigo eminente que ofereçam sejam realizadas, enfim, uma secção que irá se interessar por êsse setor, o qual até o momento infelizmente tem sido relegado a um plano inferior e até mesmo menosprezado.

Assim sendo, deixo aos meus colegas de Casa e estudo desta matéria que, sem dúvida alguma, irá merecer a melhor das atenções dos nobres companheiros, pois, salvo melhor juízo, torna-se indispensável para uma Estância como o é agora a nossa cidade a aplicação de tal dispositivo.

Centurião

(copiar despacho)

depois

*Redistribua-se - José de Lima - Presidente -
Em 7-2-66*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de ^{Finanças} Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer sobre o Projeto da Comissão Justiça e Redação

AO Nobre Vereador Dr. Conrado Stefani

Para relatar - Sala das Comissões 23/3/66

Hafiz Ali Chakol - Presidente

Parecer.

O Projeto é de índole nitidamente administrativa e, que pretende onerar à despesas. No primeiro aspecto constitui invasão de atribuições executivas, e, no segundo, fere a disposição legal do art. 4º do ato Constituinte, dando origem à despesas cuja iniciativa de proposição é, também, atribuição executiva.

24.3.66

De acordo com o parecer relator
166

Conrado Stefani

Hafiz Ali Chakol
25/03/66



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio.

Dezefiro, como membros ^{et} "ad hoc", para
pareceres ao presente projeto, os seguintes
edilis:

Dr. David Moran Cavallo - Presidente

Luiz Hapini - Membro

João B. de Oliveira - Membro

A. Severin, 25/3/66

[Signature]

Parecer

O Projeto visa criar um
órgão constituinte por elementos
de comprovado conhecimento
de silvicultura, que colaborem
com os Poderes Públicos Estata-
is e Federais, em prestação
de "serviços relevantes", nos progra-
mas de defesa da Fauna e
Flora, racionalizando a sua
exploração. S. S. S. S.

Piaç. Paulista, 14-4-66

[Signature]

João Bueno de Oliveira